

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 05 de Setembro, 1995


Presidente

LEI Nº 1.173/95.

EMENTA: Concede isenção de Impostos e Taxas a Casa de Saúde e Maternidade N.S. de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Casa de Saúde e Maternidade N.S. de Fátima desta cidade.

Art. 2º - A Casa de Saúde e Maternidade N.S. de Fátima é contemplada com esta isenção, tendo em vista atender gratuitamente pessoas carentes do Município, através do seu serviço de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, em 05 de Setembro de 1995.


JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE


IRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA

-1º SECRETÁRIO-